



R-2003-1790
ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

**Parecer do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
sobre o Plano de Actividades e Orçamento para 2004 apresentado pelo CA ao CC
em 14 de Agosto de 2003**

Parecer nº P - 2/2003

1- Enquadramento

Nos termos das normas contidas nos artigos 31º nº 2 alínea b) e 51º nº 1 dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei nº 97/2002, de 12 de Abril, compete ao Conselho de Administração elaborar anualmente o Plano de Actividades e o Orçamento o qual, dada a natureza jurídica da ERSE, enquanto Serviço Autónomo do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e independente no exercício das suas funções, passou a integrar o Orçamento do Estado.

Conforme estipula o artigo 51º nº 2 dos Estatutos da ERSE, o projecto de Orçamento da ERSE elaborado pelo CA é submetido à aprovação do Ministro da Economia com os pareceres do Fiscal Único e do CC.

Na apreciação do Orçamento, o CC tem subjacente que, por força do novo estatuto, a ERSE está agora sujeita ao quadro de referência das normas e directrizes que regulam o processo de elaboração do Orçamento do Estado e dos orçamentos privativos que o integram e, consequentemente, o âmbito do parecer fica limitado a uma avaliação do rigor e da adequação dos meios financeiros previstos para a realização do Plano de Actividades.

O projecto de Orçamento remetido em 1 de Agosto ao CC, dado que não tinham, ainda, sido divulgados os pressupostos e as regras orçamentais para o ano 2004, havia sido elaborado com base nos parâmetros definidos para o ano anterior, situação que a manter-se levaria a admitir, à partida, a possibilidade de virem a ser introduzidos



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

ajustamentos e correcções automáticos decorrentes da actualização dos pressupostos. Contudo, em 14 de Agosto o CA da ERSE remeteu ao CC uma nova proposta de Orçamento para 2004 que tem já em conta os pressupostos gerais para 2004, estabelecidos pela Direcção-Geral do Orçamento através da Circular n.º 1302, para a elaboração do orçamento para os Serviços Autónomos, onde se enquadra a ERSE.

Nesta medida, o presente parecer incide sobre o novo projecto de Orçamento e tem em linha de conta a avaliação da observância dos princípios e regras consagrados na citada Circular.

Assim, com o enquadramento acima enunciado e nos termos do artigo 43º n.º1, alínea a), dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho Consultivo emite o seguinte parecer sobre os documentos intitulados "Plano de Actividades 2004" e "Orçamento para 2004" que lhe foram submetidos, para apreciação, pelo CA.

2- Plano de Actividades

O documento intitulado "Estratégia e Plano de Actividades 2002-2004" apresentado em 2002 integra a explanação da estratégia da organização, o estabelecimento das metas a alcançar, através da definição dos objectivos a atingir, a identificação das actividades necessárias para a prossecução dos objectivos delineados, bem como a responsabilidade de cada uma das áreas da estrutura organizacional para as actividades a desenvolver, consubstanciando, nesta medida, um instrumento de gestão e de orientação da acção da ERSE de extrema relevância e pertinência para todos os elementos da organização.

Nesta conformidade, o "Plano de Actividades para 2004" apresentado pelo CA insere-se numa linha de continuidade definindo as prioridades e linhas de acção que deverão pautar a actuação da ERSE, de acordo com os valores assumidos e com a estratégia delineada. Importa, ainda, sublinhar que o PA proposto tem igualmente em conta as

Handwritten signature and initials



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

alterações operadas em 2003, pela Resolução do Conselho de Ministros de 28 de Abril, relativa à política energética e pelas novas Directivas comunitárias relativas à liberalização dos mercados de energia eléctrica e de gás natural.

O PA apresenta-se como um documento bem estruturado onde se descrevem e justificam as acções a realizar em 2004 estabelecendo já uma articulação mais estreita com o Orçamento que evidencia a imputação de custos às actividades planeadas, por forma a permitir avaliar como serão repartidos, entre as diferentes áreas de intervenção, os recursos financeiros conforme se evidencia no quadro seguinte:

ACTIVIDADE	ORÇAMENTO 2004 (€)	PESO NO ORÇAMENTO (%)
Tarifas e Preços	621.745	8.63%
Concorrência e Consumidores	777.030	10.78%
Despacho e Redes	610.012	8.46%
Sistema Público	783.851	10.88%
Actividades Gerais	4.409.611	61.25%
TOTAL	7.202.249	100,00%

Focando a análise na generalidade ressalta que, paralelamente à consolidação do trabalho já desenvolvido em anos anteriores, sobretudo na vertente regulamentar, denota-se uma intensificação e extensão das actividades decorrentes, em larga medida, das novas atribuições da ERSE, sobretudo no que respeita às Regiões Autónomas e ao sector do gás natural, mas também acautelando, na medida do possível, as consequências das incertezas quanto à evolução das condicionantes externas, nomeadamente, as relacionadas com o processo de liberalização dos mercados de energia eléctrica e de gás natural. Neste contexto, cumpre sublinhar as seguintes actividades que, pela sua importância, marcarão certamente a actuação da ERSE em 2004: (i) continuação da implementação da liberalização do sector eléctrico, visando



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

nomeadamente a construção do MIBEL e a abertura de mercado; (ii) preparação do processo de liberalização do sector do gás natural de que se destaca a aprovação do seu enquadramento regulamentar e o desenvolvimento do sistema tarifário do sector em causa; (iii) promoção da convergência tarifária nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira com as tarifas de Portugal Continental, prevendo-se designadamente a realização de um estudo sobre o impacto daquela convergência nas tarifas do continente e das regiões.

Ainda na óptica da generalidade e para além dos projectos estritamente técnicos é de realçar os compromissos assumidos no tocante ao aprofundamento de mecanismos que garantem a defesa dos consumidores, nomeadamente, através: (i) da criação do Núcleo de Apoio ao Consumidor de Energia (NACE), visando disponibilizar novos serviços aos consumidores de energia eléctrica e de gás natural, como sejam o atendimento telefónico e presencial e a disponibilização de informação relevante para os consumidores; (ii) da promoção da arbitragem voluntária, através designadamente do desenvolvimento de mecanismos tendentes à criação de um centro de arbitragem para os sectores eléctrico e do gás natural; (iii) da promoção da melhoria do tratamento de reclamações, passando a ERSE a incluir nas suas acções de inspecção as empresas eléctricas das Regiões Autónomas, as Cooperativas Eléctricas e as Empresas de Gás Natural.

Passando a uma análise mais pormenorizada e tendo em conta a intervenção que a DGE ainda tem no sector do gás natural até à liberalização completa, sugere-se que sejam clarificadas algumas das referências constantes do PA nos seguintes termos:

- na página 9 no 7º travessão (*) "Supervisionar..... para garantir a eficiência dos mercados de electricidade e de gás natural."
- na página 10 no 4º travessão (*) inserir uma nota de pé de página com o seguinte teor: Neste momento encontra-se em vigor o Regulamento aprovado pelo Despacho DGE 19408/02, de 20 de Junho.



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

- na página 20 na 14ª linha ".....as tarifas e preços do gás natural, **sem prejuízo do disposto no artigo 6º do mesmo diploma.**

3- Orçamento

A título preliminar reafirma-se a nota invocada no enquadramento do presente parecer de que, na elaboração do projecto de Orçamento, o CA teve em linha de conta as directrizes emanadas da autoridade orçamental do Estado que vinculam todos os organismos cujas receitas e despesas se inscrevem na totalidade no Orçamento do Estado. De igual modo, cumpre salientar que na sua análise ao projecto de Orçamento o CC teve em consideração os critérios de razoabilidade e adequação daquele documento no quadro de uma conjuntura económica que exige um esforço acrescido de rigor e de contenção.

3.1- Custos

No quadro seguinte apresenta-se a comparação da estrutura de custos do Orçamento para 2004 com a do ano anterior e a respectiva variação, quer em termos de valor quer em termos percentuais:



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

DESPESAS	ORÇAMENTO 2003 (corrigido)	ORÇAMENTO 2004	VARIACÃ	VARIAÇÃO EM %
	(€) 1	(€) 2	(€) 3=(2-1)	EM % 4=(3/1)
Despesas com pessoal	4.632.951	4.905.614	272.663	5.89
Despesas com aquisição de bens e serviços	1.586.135	1.586.635	500	0.31
Despesas de investimento	201.697	710.000	508.303	252.01%
TOTAL	6.420.78	7.202.24	781.466	12.20%

A percentagem de acréscimo do total dos custos relativamente ao ano anterior cifra-se em 12,2%.

Relativamente às despesas com a aquisição de bens e serviços regista-se um significativo esforço de contenção porquanto a variação de 0,31% corresponde apenas a uma actualização de custos em função do índice de inflação.

O aumento das despesas com pessoal (5,89%) resulta apenas do facto de se considerar ao longo do ano de 2004 a integração dos 13 novos colaboradores cujo recrutamento se irá concretizar até ao final do corrente ano, constatando-se que o orçamento de despesa com pessoal foi elaborado numa óptica de contenção, implicando nessa medida uma actualização de 0% face ao exercício de 2003.

A nível do investimento regista-se com agrado a aposta nas modernas tecnologias de tratamento da informação que pressupõe a renovação e expansão do sistema informático gerando avultados custos que, todavia, se presume virem a ser co-financiados pelo POSI. O CC é de opinião que estas duas medidas são qualitativamente justificadas no quadro do alargamento das atribuições da ERSE e, naturalmente, aceita os correspondentes acréscimos de despesas.



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

Considerando o substancial aumento de actividades e responsabilidades e atendendo sobretudo à nova área de intervenção, a nível da regulação do gás natural, a apreciação do CC, face às opções e prioridades de gestão e às despesas correspondentes, não poderá deixar de reflectir alguma preocupação tendo em conta a substancial redução dos encargos com os estudos, uma vez que se reputa fundamental para a eficácia da regulação, a aquisição generalizada de conhecimentos nas novas áreas de competência, por forma a permitir desenvolver a regulamentação necessária para o sector do gás natural.

3.2. Receitas

Relativamente às receitas constata-se a não existência de outros proveitos para além do subsídio à exploração, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 50º dos Estatutos.

Os custos do Orçamento da ERSE são suportados pelas contribuições das entidades concessionárias das redes de transporte de energia eléctrica e de gás natural *"na proporção que anualmente vier a ser fixada no mesmo, atendendo à relevância e impacto de cada um dos sectores regulados no respectivo funcionamento"*.

Não existindo um critério legal de repartição das contribuições de cada uma das entidades que suportam o orçamento da ERSE incumbe ao CA, na elaboração do projecto de Orçamento, propor a proporção que julgar mais adequada ao princípio consagrado na lei.

Assinala-se que a chave de repartição utilizada não merceu qualquer reparo por parte dos representantes da entidade concessionária da RNT e da entidade concessionária da Rede de Transporte de Gás Natural, o que reflecte preocupações de equidade na imputação dos encargos entre ambas as entidades. O CC entende dever relevar este



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

facto por ser demonstrativo da cooperação profícua entre a ERSE e as entidades reguladas.

4. Conclusão

Na globalidade os documentos em apreciação merecem ser destacados pela sua transparência e rigor e configuram instrumentos de gestão que asseguram ao CA a prossecução das missões e objectivos da ERSE na senda de qualidade amplamente reconhecida.

Tudo visto e ponderado, o Conselho Consultivo, no uso da sua competência, delibera dar parecer favorável sobre o Plano de Actividades e o Orçamento para 2004.

Aprovado por unanimidade em sessão plenária do Conselho Consultivo de 9 de Setembro de 2003

Os Relatores

O Presidente